

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250923000322



Unidade responsável
Secretaria Munic.de Infraestrutura e Obras Urbanas
[Prefeitura Municipal de Jucás](#)



Data
26/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração pública do Município de Jucás, Ceará, enfrenta atualmente uma significativa deficiência em suas estruturas voltadas ao lazer infantil em espaços públicos. Com a crescente população infantil e a importância do desenvolvimento lúdico ao ar livre reconhecido como essencial para o desenvolvimento físico, social e cognitivo das crianças, a estrutura atual mostra-se insuficiente para atender às demandas idealizadas pela comunidade local e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas. Esta insuficiência de equipamentos adequados para o lazer ao ar livre compromete não apenas o bem-estar infantil, mas também a revitalização das áreas comunitárias, que carecem de incentivos para melhorar seu uso.

O não atendimento desta demanda pode resultar em impactos sociais abrangentes, incluindo a falta de espaços seguros e adequados para as crianças, comprometendo suas oportunidades de interação social e desenvolvimento saudável. Além disso, a não revitalização dos espaços públicos pode levar a uma diminuição do uso consciente e compartilhado desses locais pela comunidade, prejudicando a qualidade de vida urbana e a inclusão social, além de aumentar a vulnerabilidade ao vandalismo. Esses fatores destacam a relevância da contratação em questão como medida de interesse público, necessária para garantir serviços essenciais à população e fomentar o desenvolvimento comunitário e social.

Com a aquisição pretendida dos brinquedos de espaço público e aberto, os resultados esperados incluem a oferta de ambientes lúdicos revitalizados que incentivem práticas saudáveis, promovam o bem-estar comunitário e fortifiquem as estruturas sociais. Esta



medida está diretamente alinhada aos objetivos estratégicos da administração municipal, como está evidenciado no Plano de Contratação Anual (PCA). Ela pretende garantir que o município continue a proporcionar qualidade de vida à sua população, alinhando-se também aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao assegurar eficiência, economicidade e interesse público aliado a uma gestão consciente e planejada dos recursos disponíveis.

A contratação, portanto, torna-se imprescindível para suprir a carência identificada pela Administração, garantindo não apenas o atendimento das necessidades correntes da comunidade, mas também o cumprimento de metas institucionais e de planejamento estratégico, dentro da legislação estipulada pela Lei nº 14.133/2021, artigos 6º, 11, e 18, § 2º. Esta iniciativa reforça o compromisso com a melhoria contínua das condições públicas de lazer, integrando aspectos sociais, operacionais e institucionais no planejamento eficaz e no uso otimizado de recursos municipais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.Munic.Infraestrutura e Obras Urbanas	FRANCISCO EDY SENA LUCAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas de Jucas envolve a aquisição de brinquedos de espaço público e aberto, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Esta demanda visa promover o lazer e o desenvolvimento infantil no município, proporcionando às crianças espaços adequados para brincadeiras saudáveis ao ar livre. A relevância desta iniciativa é reforçada por indicadores que apontam para a escassez de locais de recreação adequados, alinhando-se aos objetivos estratégicos de revitalização e uso consciente das áreas públicas, contribuindo para o bem-estar social e melhoria da qualidade de vida da população local.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para os brinquedos a serem adquiridos incluem robustez, segurança e durabilidade, para assegurar um ambiente seguro e que suporte o uso contínuo. Estes critérios técnicos são justificáveis pela natureza da demanda, que exige equipamentos resistentes e que atendam às normas de segurança vigentes. Adicionalmente, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização se dá pela ausência de itens compatíveis que atendam às especificidades desta contratação, o que impossibilita a comparação direta com opções pré-disponíveis.

A indicação de marcas ou modelos específicos será vedada, em conformidade com o princípio da competitividade, salvo quando houver justificativa técnica fundamentada em características essenciais que não sejam atendidas por múltiplos fabricantes. Este



objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e a análise se baseará nos códigos CATMAT disponíveis ou na necessidade de solicitar cadastramento específico. Será exigida eficiência na execução contratual, com a possibilidade de requerer amostras ou provas de conceito, além de incluir suporte técnico e garantia, subentendendo estas exigências para manter a eficácia contratual e minimizar custos administrativos adicionais.

Os critérios de sustentabilidade aplicáveis incluem o uso de materiais recicláveis e práticas que promovam a redução de resíduos. Estes aspectos serão integrados aos requisitos técnicos e operacionais, desde que compatíveis com a demanda. A ausência de critérios de sustentabilidade será considerada apenas quando a natureza ou prioridade da demanda justificar sua não aplicação.

Os requisitos definidos orientarão o levantamento de mercado, focando na identificação de fornecedores capazes de atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais estabelecidas. Serão avaliadas as possibilidades de flexibilização dos requisitos, justificada pela necessidade de não restringir excessivamente a competição, sempre mantendo a adequação à necessidade identificada. Por fim, os requisitos definidos são fundamentados na necessidade do DFD, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um passo fundamental para o planejamento da contratação de brinquedos para espaços públicos e abertos, conforme a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas do Município de Jucas, Ceará. De acordo com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, a realização deste estudo é crucial para evitar práticas antieconômicas e para fundamentar de forma sólida a solução contratual, alinhando-se aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, que priorizam legalidade, eficiência e interesse público.

A análise da natureza do objeto da contratação revela que se trata da aquisição de bens duráveis específicos - brinquedos de madeira - para instalação em áreas de recreação ao ar livre. Essa identificação é claramente evidenciada pela descrição do objeto, que inclui gangorras, casinhas do Tarzan e parquinhos completos.

A pesquisa de mercado foi realizada a partir de consultas a diversas fontes. Contatamos três fornecedores potencialmente capazes de atender à demanda, verificando faixas de preço, prazos de entrega e condições gerais, sem citar empresas específicas devido ao caráter competitivo e estratégico desse levantamento. Adicionalmente, analisamos contratações similares realizadas por outras administrações públicas, observando modelos bem-sucedidos de aquisição e valores praticados, colaborando para uma visão abrangente do mercado e opções disponíveis.

Nossas fontes incluíram também plataformas públicas confiáveis, como Painel de



Preços, para verificar dados de preços de mercado atualizados, e Comprasnet, proporcionando insights sobre condições de mercado recentemente registradas. Inovações relevantes, tais como o uso de madeira certificada para sustentabilidade, foram identificadas como diferenciais, alinhando-se às diretrizes modernas de contratação pública responsável e consciente.

Os dados obtidos foram organizados em uma análise comparativa, destacando diferentes possibilidades de aquisição, desde a compra direta de novos brinquedos até adesões a Atas de Registro de Preços (ARP). Consideramos critérios técnicos, econômicos, e de sustentabilidade, garantindo que todas as alternativas foram ponderadas quanto ao seu impacto financeiro e ambiental, bem como operacionais e jurídicos.

A alternativa mais vantajosa identificada, em termos de eficiência e economicidade, foi a compra direta de novos brinquedos de madeira, o que se justifica pelo custo total de propriedade mais baixo, disponibilidade significativa no mercado local, e pela contribuição à revitalização e segurança dos espaços públicos. Adicionalmente, a facilidade de manutenção dos produtos ofertados mostrou-se como um fator determinante na escolha da solução mais adequada, conforme os 'Resultados Pretendidos' descritos pelo Município.

Em conclusão, recomenda-se a abordagem de aquisição direta de brinquedos novos de madeira, respaldada pelo levantamento de mercado e pelos dados de pesquisa verificados, garantindo competitividade e transparência à contratação. Esta solução assegura que as necessidades da população de Jucas sejam plenamente atendidas, maximizando o uso eficiente dos recursos públicos de acordo com os objetivos delineados com o planejamento estratégico da Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas do Município de Jucas consiste na aquisição de brinquedos para espaço público e ao ar livre. Esta contratação visa promover o lazer e o desenvolvimento infantil, proporcionando condições adequadas de brincadeira em ambientes seguros, essenciais para o bem-estar físico, social e cognitivo das crianças. Os elementos a serem contratados incluem unidades de brinquedos de madeira, como gangorras duplas, casinhas do Tarzan e parquinhos completos, que serão fornecidos, instalados e disponibilizados para uso em áreas públicas. A integração dos brinquedos nestes espaços contribui diretamente para a revitalização urbana, tornando os ambientes mais atrativos e fomentando o uso consciente das áreas pela comunidade.

Os brinquedos, com suas características técnicas e funcionais específicas, são adquiridos conforme o termo de referência municipal, garantindo que atendam aos requisitos de segurança e durabilidade necessários. A escolha por brinquedos de madeira, além de se alinhar ao levantamento de mercado que confirma sua viabilidade, representa uma opção economicamente sensata, garantindo a eficiência



do gasto público. O processo de aquisição será realizado seguindo a metodologia de dispensa eletrônica, permitindo uma seleção ágil e precisa dos fornecedores capazes de entregar produtos de qualidade, dentro do orçamento estimado e do cronograma planejado. A opção por licitação em vez de dispensa está justificada pela necessidade de garantir a ampla concorrência e a obtenção de propostas vantajosas, considerando a especificidade e relevância social dos equipamentos.

Portanto, esta solução atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público expressos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que os brinquedos adquiridos não apenas cumpram a função de promover o desenvolvimento infantil, mas também contribuam para um uso mais integrado e sustentável dos espaços públicos urbanos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BRINQUEDO MADEIRA - GANGORRA DUPLA MEDINDO 2,00 METROS	2,000	Unidade
2	BRINQUEDO MADEIRA - CASINHA DO TARZAN GRANDE	1,000	Unidade
3	BRINQUEDO MADEIRA - PARQUINHO DE 02 CASINHAS DO TARZAN COM PONTE	1,000	Unidade
4	BRINQUEDO MADEIRA - PARQUINHO COM CASINHA	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	BRINQUEDO MADEIRA - GANGORRA DUPLA MEDINDO 2,00 METROS	2,000	Unidade	2.696,93	5.393,86
2	BRINQUEDO MADEIRA - CASINHA DO TARZAN GRANDE	1,000	Unidade	4.665,33	4.665,33
3	BRINQUEDO MADEIRA - PARQUINHO DE 02 CASINHAS DO TARZAN COM PONTE	1,000	Unidade	8.232,22	8.232,22
4	BRINQUEDO MADEIRA - PARQUINHO COM CASINHA	1,000	Unidade	8.243,33	8.243,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 26.534,74 (vinte e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto em questão, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, demonstra que esse procedimento pode ampliar a



competitividade (art. 11) e deve ser realizado sempre que possível e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. No contexto deste processo, a divisão por itens, lotes ou etapas parece tecnicamente possível, respeitando ainda os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento se mostra viável, uma vez que o objeto permite essa divisão. O processo administrativo já sugere a contratação por itens, e a pesquisa de mercado indica que existem fornecedores especializados capazes de atender a partes distintas da demanda. Isso favorece a competitividade e possibilita a criação de requisitos de habilitação proporcionais, resultando em um melhor aproveitamento do mercado local e ganhos logísticos, englobando as demandas dos setores envolvidos e as revisões técnicas observadas.

Em comparação, a execução integral da contratação pode apresentar vantagens significativas. Conforme o art. 40, §3º, esta abordagem pode assegurar economia de escala, proporcionando uma gestão contratual eficiente (inciso I), manter a coerência funcional de um sistema único e integrado (inciso II) e atender à padronização ou exclusividade do fornecedor (inciso III). A consolidação da contratação reduz riscos relacionados à integridade técnica e à responsabilidade, particularmente em obras ou serviços, destacando-se como uma solução preferencial após uma avaliação comparativa abrangente, alinhada aos princípios do art. 5º.

A decisão sobre parcelamento ou execução integral tem impactos diretos na gestão e fiscalização. A execução consolidada simplifica a gestão e resguarda a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia permitir um melhor acompanhamento de entregas descentralizadas. No entanto, isso também aumentaria a complexidade administrativa, requerendo considerações sobre a capacidade institucional e os princípios de eficiência expressos no art. 5º.

Concluindo, recomenda-se a adoção da execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta escolha está em harmonia com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e a competitividade, conforme os arts. 5º e 11, e respeitando os critérios estabelecidos pelo art. 40. Assim, a execução integral oferece um equilíbrio mais coerente entre as necessidades operacionais, logísticas e estratégicas do presente processo de contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para aquisição de brinquedos de espaço público e aberto está devidamente alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025, identificado pelo código PCA 07541279000160-0-000005/2025. Este alinhamento evidencia a antecipação das demandas pela Administração Pública, possibilitando a otimização orçamentária ao assegurar coerência, eficiência e economicidade em consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Baseia-se na necessidade claramente identificada para promover o lazer e o desenvolvimento infantil no Município de Jucas, Ceará, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Além disso, presume-se vinculação com outros instrumentos de



planejamento, tais como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável, que conjuntamente reforçam as metas de economicidade e promovem a competitividade, conforme disposto nos artigos 11 e 12. Com este alinhamento pleno aos instrumentos de planejamento, a contratação atende aos resultados pretendidos, contribuindo para a eficácia e transparência no planejamento da gestão pública, demonstrando adequação e compatibilidade com os resultados desejados.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000005/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados com a aquisição dos brinquedos de espaço público e aberto incluem a promoção do lazer e desenvolvimento infantil, contribuindo para o bem-estar das crianças no Município de Jucas. Esta contratação visa não apenas revitalizar áreas públicas, mas também otimizá-las como locais de convivência comunitária saudável e atrativa. Alinhada aos princípios de economicidade e eficiência, conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, esta iniciativa traduz-se na implementação de infraestruturas seguras e adequadas ao público infantil, criando espaços mais acolhedores e inclusivos. A previsão é de que a instalação desses equipamentos reduza futuros custos de manutenção pela escolha de materiais sustentáveis e resistentes, observada a 'Descrição da Necessidade da Contratação' que aponta para a longevidade e o impacto social dos produtos adquiridos.

Em termos de recursos humanos, a eficiência será otimizada através da racionalização de tarefas e do aproveitamento adequado das capacidades locais para instalação e manutenção dos brinquedos, maximizando a atuação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas em conformidade com o Plano de Contratação Anual, exercício financeiro 2025. Os recursos materiais, por sua vez, serão aproveitados de forma econômica, prevenindo o desperdício e maximizando a utilidade dos insumos mediante escolha criteriosa de equipamentos que atendam às exigências de durabilidade e segurança. A pesquisa de mercado fundamentou a escolha da solução apresentada, garantindo que os preços sejam compatíveis com os praticados em contratações públicas similares, promovendo, assim, ganhos em escala e competitividade, conforme o art. 11 da mencionada lei.

A implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento será fundamental para monitorar o desempenho desses espaços após a instalação dos brinquedos, com o uso de indicadores como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas nos serviços de manutenção. Esses indicadores fornecerão uma base quantificável para comprovar os ganhos esperados e para embasar relatórios de eficácia da contratação, reforçando o compromisso com a promoção da eficiência e o uso responsável dos recursos públicos, em plena consonância com a realização dos objetivos institucionais e os artigos 6º, inciso XX e XXIII, da Lei nº 14.133/2021.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Essas medidas integrarão o planejamento e articular-se-ão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, gerando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentados por perfis como gestores, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Essa capacitação subentenderá a metodologia e, se aplicável, utilizará listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Na ausência de providências específicas, essa ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para definir a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou de uma contratação tradicional para a aquisição de brinquedos de espaço público no Município de Jucas considera critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, fundamentados na Lei nº 14.133/2021. A contratação busca atender à necessidade descrita de promover espaços de lazer seguro e adequado ao desenvolvimento infantil, revitalizando áreas públicas e promovendo o uso consciente por parte da comunidade. Baseada nas especificidades dos brinquedos estimados, como gangorras e parquinhos, identificou-se que a demanda apresenta características de necessidades pontuais e conhecidas, com quantitativos definidos e específicos, o que favorece a modalidade de contratação tradicional. Essa opção permite uma abordagem direta e segura para atender à demanda fixa das quantidades requisitadas, garantindo que a entrega dos brinquedos seja realizada de forma pontual e adequada. Além disso, a modalidade tradicional oferece maior segurança jurídica imediata, propiciando um controle mais direto e eficiente da execução contratual, sendo uma escolha otimizada



para demandas isoladas, conforme previsto nos artigos 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

A economicidade, um pilar crucial no processo decisório, foi comparada entre o SRP e a contratação tradicional. Embora o SRP apresente benefícios de economia de escala e redução de esforços administrativos através de compras potencialmente compartilhadas, a natureza única e pontual dos objetos a serem adquiridos não se alinha perfeitamente com essa modalidade. Não houve identificação de repetitividade ou incerteza de quantitativos que justificassem a flexibilidade do SRP, previstas nos artigos 82 e 86, tampouco uma necessidade de entregas fracionadas que favoreceria uma abordagem de longo prazo e planejada. Por outro lado, a contratação específica oferece uma solução direta, permitindo a aquisição conforme a necessidade atual do município, assegurando a oferta de brinquedos sem delongas e garantindo o rápido aproveitamento dos investimentos comunitários.

Tendo em vista o contexto operacional e as especificidades técnicas e econômicas envolvidas, bem como a análise dos resultados pretendidos em revitalizar espaços públicos e fomentar o desenvolvimento infantil de forma segura e eficiente, conclui-se que a contratação tradicional é a opção mais adequada e vantajosa para a aquisição dos brinquedos. Esta modalidade não apenas responde eficientemente à concretização dos objetivos propostos no Plano de Contratação Anual de 2025, mas também assegura que as aquisições sejam efetuadas de maneira célere e com a segurança jurídica apropriada, alavancando, assim, o interesse público com eficácia, agilidade e o melhor uso dos recursos disponíveis, em conformidade com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de brinquedos para espaço público e aberto é considerada à luz da Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 15, que permite consórcios, salvo vedação fundamentada. A análise busca garantir a eficiência, a economicidade e o interesse público, conforme art. 5º, alinhando-se ao planejamento aqui delineado. Dado que o objeto da contratação envolve o fornecimento e instalação de brinquedos de madeira para espaços públicos, que necessitam de conformidade com normas de segurança e durabilidade, avaliamos a viabilidade da formação de consórcios quanto à agregação de capacidades técnicas e operacionais.

Os brinquedos, por sua especificidade e necessidade de cumprimento de normas técnicas rigorosas, podem se beneficiar da soma de competências proporcionada por consórcios, em especial quando englobam múltiplas especialidades para fabricação, instalação e manutenção, conforme capturado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, considerando a simplicidade relativa dos itens descritos e a modalidade de licitação sugerida, especificamente a dispensa eletrônica, a presença de um fornecedor único que atenda toda a demanda forneceria clareza e eficiência à gestão contratual, conforme apontado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.



A admissão de consórcios poderia introduzir complexidade desnecessária à administração do contrato, dado o escopo e a escala da contratação. Porém, a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes devem ser preservadas, de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. Em alinhamento a esses princípios, a escolha por um único fornecedor maximiza a eficiência e a simplicidade administrativa, ao passo que destaca a economicidade e facilita a fiscalização, atendendo ao previsto pelo art. 18, §1º, inciso I.

Assim, mesmo com as vantagens potenciais de consórcios, a evidência sugere que a vedação à sua participação na presente contratação é a solução mais **adequada**. Isso garantirá uma contratação mais eficiente e econômica, mitigando potenciais riscos associados a complexidade e garantindo que o processo se alinha aos 'Resultados Pretendidos' e ao interesse público, conforme delineado no ETP e observado o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a solução proposta atenda adequadamente às necessidades da Administração, promovendo a eficiência e evitando redundâncias. Ao identificar contratações com objetos similares ou que complementem a solução projetada, é possível otimizar recursos e assegurar que a execução dos contratos ocorram de maneira harmônica. Isso se alinha aos princípios da economicidade e do planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como à busca pela padronização e economia de escala indicada no art. 40, inciso V.

Em relação à aquisição de brinquedos de espaço público e aberto, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento especificamente relacionadas à proposta atual da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas. Verificou-se que as quantidades, prazos e especificações técnicas atuais não exigem a substituição ou o ajuste de contratos vigentes, também não havendo dependência prévia de infraestrutura ou serviços adicionais conexos que possam interferir na execução da solução proposta. A análise demonstrou, até o momento, que não há ações interdependentes que requeiram ajustes ou a integração com outras contratações no âmbito da Prefeitura de Jucas.

Conclui-se que, à luz da análise realizada, a presente contratação para aquisição de brinquedos é independente e não exige modificações nos quantitativos ou especificações técnicas estabelecidas. Ademais, não se preveem influências de outras contratações na execução desta demanda. Portanto, pode-se seguir com as providências planejadas, sem necessidade de ajustes adicionais nesta etapa, assegurando, assim, o cumprimento eficiente dos objetivos planejados no Plano de Contratação Anual para o exercício de 2025, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para aquisição de brinquedos de espaço público e aberto pode gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente relacionados à geração de resíduos durante a produção, instalação e eventual disposição dos equipamentos. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é fundamental antecipar esses impactos para assegurar a sustentabilidade do projeto, em linha com o art. 5º da mesma lei. A pesquisa de mercado e a descrição da necessidade da contratação indicam um compromisso com práticas sustentáveis, como o uso de materiais renováveis, e priorizando fornecedores que demonstrem certificados de gestão ambiental.

Os impactos técnicos ao longo do ciclo de vida dos brinquedos incluem a potencial emissão de gases e o consumo intensivo de recursos naturais durante a fabricação. Para mitigar esses impactos, é recomendada a avaliação de soluções sustentáveis, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, que promovem práticas de fabricação com menor impacto ambiental. Medidas específicas, como a logística reversa para componentes não biodegradáveis e a escolha de materiais sustentáveis e recicláveis, deverão ser incluídas no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), com soluções que equilibrem as dimensões econômica, social e ambiental.

Além disso, práticas como a exigência de manutenção periódica e a técnica de montagem dos brinquedos de modo a facilitar futura reciclagem sem perda de qualidade são consideradas medidas **essenciais**. Essas práticas atenderão ao objetivo de competitividade e assegurarão que a proposta mais vantajosa inclua um desempenho ambiental eficiente, conforme art. 11. As capacidades administrativas para implementar essas medidas estarão intrinsecamente ligadas à estrutura de gestão disponível e serão consideradas sem barreiras indevidas aos fornecedores.

Na conclusão, as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir impactos ambientais e otimizar o uso de recursos, garantindo que as ações sejam alinhadas com os 'Resultados Pretendidos' e promovam a sustentabilidade e eficiência, conforme articulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A ausência de impactos significativos será tecnicamente fundamentada, especialmente em casos onde os brinquedos de uso imediato não geram impacto ambiental expressivo, promovendo um ciclo de vida sustentável e eficaz para as infraestruturas recreativas do município.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de brinquedos de espaço público e aberto se revela viável, adequada e vantajosa para atender às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas de Jucas, Ceará. Este



posicionamento se fundamenta nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos detalhados ao longo do Estudo Técnico Preliminar, conforme demanda o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. A implementação de brinquedos ao ar livre reflete não apenas a promoção do desenvolvimento infantil em termos físicos, sociais e cognitivos, mas também a revitalização de áreas públicas, alinhando-se estrategicamente ao planejamento e gestão municipais, segundo as diretrizes do art. 40 da referida lei.

Os resultados da pesquisa de mercado, aliados à solução proposta e às estimativas de quantitativos e valores, sustentam a economicidade e legalidade da contratação, conforme os princípios da eficiência e do interesse público preconizados no art. 5º. Além disso, a adequabilidade da contratação vai ao encontro dos objetivos de isonomia e competitividade destacados no art. 11. A análise de mercado indicou uma gama de fornecedores aptos a atender a demanda, revelando harmonização com o padrão de preços instituído e a possibilidade de inovação e melhoria contínua nos produtos adquiridos.

Em concordância com o Termo de Referência orientado pelo art. 6º, inciso XXIII, e tendo em vista o alinhamento com o plano de contratações anual, recomendam-se que as providências realizadas até o momento sejam mantidas e levadas adiante, consolidando a proposta como essencial ao bom funcionamento das práticas urbanísticas no município. Em caso de desequilíbrios detectados em pesquisas ou riscos imprópriamente mensurados, ações corretivas já foram identificadas para sanar lacunas e garantir a concretização dos objetivos estratégicos estabelecidos. Assim, a decisão de prosseguir com a contratação se apresenta fundamentada e sólida, proporcionando à Administração local a segurança jurídica e a eficiência almejadas no exercício de suas funções administrativas.





PREFEITURA
JUCÁS



Jucás / CE, 26 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

assinado eletronicamente
ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 110-851-4411
PÁGINA: 13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS - CNPJ: 07.541.279/0001-60

